PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026
Processo Administrativo n° 705/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para registro de preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 23/11/2026
Hora Inicial: 15:00 (Horário de Brasília)
Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo — GLP, óleos lubrificantes, graxas, fluidos, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento dos veículos, máquinas, embarcações, equipamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. A presente contratação observará as peculiaridades geográficas, logísticas e operacionais do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, especialmente o isolamento territorial, a predominância do transporte fluvial, a sazonalidade do Rio Negro e as dificuldades de abastecimento decorrentes dos períodos de cheia e vazante.

2.2. As condições logísticas estabelecidas neste Edital constituem requisitos de execução contratual, aplicáveis conforme a natureza de cada item e a modalidade de fornecimento prevista. Exclusivamente para os itens gasolina e óleo diesel, será obrigatória a disponibilização de posto de abastecimento localizado na sede do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, para assegurar o abastecimento direto, contínuo e regular da frota municipal. Tal exigência constitui condição de execução contratual, não sendo obrigatória a existência de estrutura previamente instalada na fase de participação ou habilitação, desde que sua efetiva disponibilização seja comprovada antes do início do fornecimento, admitida estrutura própria ou de terceiros regularmente vinculada à contratada.A contratada será responsável por todos os custos necessários à disponibilização dos produtos nas condições e nos locais de fornecimento definidos neste Edital, incluídos, quando aplicáveis, aquisição, armazenamento, transporte, frete, seguros, acondicionamento, manuseio, carga, descarga, controle de qualidade, tributos

e demais despesas incidentes.

2.3. Caberá à contratada definir os meios logísticos legalmente admitidos e tecnicamente adequados ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo exigida a utilização de rota, porto, transportador ou modalidade específica de transporte, salvo quando demonstradamente indispensável à execução.

2.4. As particularidades relativas ao transporte pelo Rio Negro, ao Porto de Camanaús, aos períodos de cheia e vazante e às demais condições regionais deverão ser consideradas na formação dos preços e no planejamento da execução, quando pertinentes ao fornecimento contratado.

2.5. As exigências de estrutura operacional, transporte e abastecimento serão comprovadas nos momentos definidos neste Edital, preservadas as obrigações regulatórias que devam estar atendidas na fase de habilitação.

2.6. Não serão admitidas cobranças adicionais por custos logísticos ordinários já compreendidos nas obrigações e riscos previstos neste Edital, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou cadastrados na plataforma eletrônica LICITANET, por meio da qual será realizado o presente procedimento licitatório, observadas as condições de cadastramento, acesso e participação estabelecidas no edital e na própria plataforma.

3.1. O licitante deverá estar credenciado na plataforma eletrônica utilizada para o certame. O SICAF poderá ser utilizado para comprovação dos documentos nele abrangidos, sem prejuízo da apresentação direta da documentação exigida no sistema eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação será ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4. e 3.8.5. poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.4. e 3.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente licitação observará as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento e habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de

preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item, expresso em reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme definido no Termo de Referência.

5.3. Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de planilha detalhada de composição de preços por item, discriminando fretes, transporte, logística, tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes, conforme as condições estabelecidas.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Deverá apresentar declaração de compromisso com a proposta e também declaração de disponibilidade de posto de abastecimento, nas condições do edital.

5.5. Os preços propostos deverão considerar a carga tributária aplicável, conforme regime fiscal da empresa, sendo de responsabilidade do licitante a correta formação de seu preço. Declaração de integralidade dos custos trabalhistas e de conhecimentos das condições do fornecimento.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, que observará os parâmetros de mercado e a legislação aplicável.

5.11. Além da proposta de preços, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento das especificações técnicas, declaração de inclusão integral dos custos, sob pena de diligência ou saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes e demais declarações quando exigidas.

5.12. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item implicará na desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada

em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. Todas as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta inicial, proposta de preços detalhada, acompanhada de planilha de composição dos custos unitários de todos os itens ofertados, discriminando, conforme a natureza do objeto, custos de aquisição, frete, transporte, armazenamento, tributos, seguros e demais despesas necessárias à execução contratual, considerando as peculiaridades logísticas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta e planilha ajustadas ao último lance ofertado, quando convocada pelo Pregoeiro. A ausência ou insuficiência das informações poderá ensejar diligência para saneamento, vedada a majoração do preço final ou alteração substancial da proposta, podendo resultar em desclassificação mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento

da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido

pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Para a aquisição parcelada de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo — GLP, lubrificantes e demais derivados de petróleo, serão considerados indícios de inexequibilidade os preços unitários ou globais inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Da natureza do objeto:

7.7.1. A contratação possui natureza de aquisição parcelada de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo, lubrificantes e demais derivados de petróleo, não envolvendo instalação de equipamentos, obra ou serviço de engenharia.

7.8. Análise de exequibilidade:

7.8.1 No caso de bens e serviços em geral, será observado o critério previsto neste Edital para aferição de indícios de inexequibilidade, sem prejuízo da realização de diligência pelo Pregoeiro para verificar a compatibilidade da proposta com os custos necessários à execução do objeto.

7.8.2 Havendo Havendo indícios de inexequibilidade, o licitante poderá ser convocado a demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante apresentação de documentos e informações pertinentes à aquisição dos produtos, frete, transporte, armazenamento, tributos, seguros, custos operacionais, logística de abastecimento e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, considerando as condições locais de São Gabriel da Cachoeira/AM.

7.8.3 A eventual apresentação de composição de custos terá finalidade exclusivamente esclarecedora e de demonstração da exequibilidade da proposta, não se confundindo com planilha orçamentária de obra ou serviço de engenharia.

7.9. Composição do preço:

7.9.1 O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, entre outros, o fornecimento dos combustíveis automotivos e derivados de petróleo, armazenamento, carregamento, transporte, descarga, abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, mão de obra, equipamentos, bombas, tanques, recipientes, materiais auxiliares, controle de abastecimento, emissão de comprovantes, garantia da qualidade dos produtos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da contratação.

7.9.2 Não será exigida a apresentação de BDI, encargos sociais próprios de obras e serviços de engenharia, cronograma físico-financeiro, composições de custos baseadas no SINAPI ou SICRO, nem adoção de regime de empreitada, por se tratar de aquisição de combustíveis automotivos e derivados de petróleo destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, caracterizando-se como fornecimento de bens, sem execução de obra

ou serviço de engenharia.

7.9.3 A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre a formação do preço, desde que a diligência não resulte em alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na eventual aquisição de combustíveis automotivos e derivados de petróleo destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, a proposta deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo aquisição dos produtos, armazenamento, carregamento, transporte, frete, seguros, tributos, taxas, encargos, descarga, abastecimento, mão de obra, equipamentos e materiais auxiliares, controle e registro dos fornecimentos, garantia da qualidade e todas as demais despesas diretas e indiretas. Não será exigida planilha típica de obras ou serviços de engenharia, BDI, encargos sociais de obra, composição SINAPI/SICRO, regime de empreitada ou cronograma físico-financeiro. O Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos, notas fiscais de aquisição, documentos de origem dos produtos, demonstrativos, memória de cálculo ou composição dos custos, exclusivamente para verificar a exequibilidade da proposta, vedada a majoração do preço ofertado ou qualquer alteração de sua substância.

7.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem

justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA- Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Atestado de capacidade técnica

9.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o fornecimento satisfatório de combustíveis automotivos, derivados de petróleo ou produtos de natureza semelhante ao objeto da contratação.

9.1.2 O atestado deverá identificar a empresa emitente e a licitante, descrever os produtos fornecidos e conter assinatura e contato do responsável por sua emissão.

9.1.3 Será admitida a soma de atestados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e solicitar contratos, notas fiscais, notas de empenho ou documentos equivalentes.

9.1.4 Para os itens referentes à gasolina comum e ao óleo diesel, os atestados deverão comprovar o fornecimento anterior de quantidade mínima correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo estimado pela Administração para cada respectivo item.

9.2 Regularidade perante a ANP

9.2.1 A comprovação de autorização, registro ou regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP será exigida exclusivamente quando legalmente aplicável à atividade efetivamente exercida pela licitante, observadas as normas específicas para o fornecimento de combustíveis automotivos, revenda ou distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), óleos lubrificantes, graxas, fluidos, ARLA 32 e demais produtos correlatos, vedada a exigência indiscriminada de autorização ou certificado de posto revendedor para produtos ou atividades não sujeitos a essa obrigação regulatória.

9.3 Licença de Operação

9.3.1 A licitante deverá apresentar Licença de Operação — LO vigente, expedida pelo IPAAM ou pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento destinado à comercialização, revenda, armazenamento ou fornecimento dos combustíveis contratados.

9.3.2 A licença deverá ser compatível com a atividade exercida e corresponder ao CNPJ e ao endereço do estabelecimento que efetivamente realizará o fornecimento.

9.3.3 Não serão aceitas Licença Prévia — LP ou Licença de Instalação — LI em substituição à Licença de Operação — LO.

9.4 Alvará de funcionamento

9.4.1Do alvará de funcionamento e localização: Para os itens referentes ao fornecimento de gasolina e óleo diesel, mediante abastecimento direto da frota municipal em posto revendedor, será obrigatória a apresentação de Alvará de Funcionamento e Localização vigente, ou documento legalmente equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, bem como autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referente ao estabelecimento responsável pelo abastecimento. A exigência de Alvará de Funcionamento e Localização prevista neste item não se aplica aos demais produtos licitados, observadas as demais exigências legais pertinentes a cada atividade.

9.5 Declaração operacional

9.5.1 A licitante deverá apresentar declarações de capacidade operacional e logística e também de conhecimento das condições locais, de que, dispõe ou disponibilizará, quando da execução contratual, estrutura operacional e logística compatível com os itens adjudicados, incluindo meios adequados de transporte, armazenamento e

fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, observadas as normas de segurança e regulamentação aplicáveis, comprometendo-se a cumprir integralmente os prazos e condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

9.5.2 Declaração de atendimentos aos requisitos da habilitação.

9.6 Estabelecimento para abastecimento

9.6.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar estabelecimento regular e autorizado para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, em localização compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6.2 Quando admitida a utilização de rede credenciada, todos os estabelecimentos indicados deverão possuir autorização da ANP, Licença de Operação, Alvará de Funcionamento e demais documentos legalmente exigíveis, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

9.7 Qualidade dos combustíveis

9.7.1 A licitante deverá declarar que os combustíveis fornecidos atenderão às especificações de qualidade da ANP e serão adquiridos de fornecedor regularmente autorizado.

9.7.2 A Administração poderá solicitar documentos de origem e qualidade dos produtos, bem como realizar coleta de amostras para análise.

9.7.3 A constatação de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações ou de origem não comprovada poderá ocasionar a suspensão do fornecimento, substituição do produto, reparação dos danos e aplicação das sanções cabíveis.

9.8 Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)

Para os itens de gasolina e óleo diesel, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), referente ao estabelecimento responsável pelo abastecimento, comprovando sua regularidade quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, sob pena de inabilitação, observadas as hipóteses legais de saneamento e diligência.

9.9 Regras gerais

9.9.1 Os documentos deverão estar vigentes na data da habilitação e vinculados à licitante ou ao estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento.

9.9.2 Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou filial, conforme sua natureza, desde que comprovada a vinculação com a pessoa jurídica participante e com o estabelecimento executor.

9.9.3 A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a criação posterior de licença, autorização ou condição técnica inexistente na data da habilitaçã

9.9.4 A ausência de documento obrigatório, sua incompatibilidade com o objeto ou a apresentação de documento vencido poderá ocasionar a inabilitação da licitante, observado o contraditório e as regras de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU MINUTA DE ATA

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. A Administração poderá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), para fins de avaliação de risco contratual, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitanet.com.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 25% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4,

13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.sgc@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Condições de Fornecimento e Entrega de Combustíveis e Derivados de Petróleo

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As exigências previstas nos itens 7.11 e 7.12 têm caráter essencial à verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo necessárias para assegurar o julgamento objetivo e a adequada comparação entre as propostas, nos termos dos arts. 5º, 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Tais exigências nos itens 7.11 e 7.12 não configuram restrição à competitividade, uma vez que decorrem das características mínimas do objeto definidas no Termo de Referência e são aplicáveis indistintamente a todos os licitantes.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interess público.

15.11. A licitante deverá declarar, na proposta reformulada, caso seja contratada, disponibilizará, em até trinta dias, estrutura de apoio ou representante no Município, sem custos adicionais, para acompanhar a execução contratual, sob pena das sanções cabíveis.

15.12. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, o interessado deverá solicitar esclarecimento. A Administração promoverá a interpretação sistemática dos documentos e, caso a divergência possa afetar a formulação das propostas, realizará a correspondente retificação..

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pncp.gov.br

15.14. As declarações exigidas no edital não possuem caráter restritivo, destinando-se apenas a assegurar a ciência e o compromisso das licitantes com a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento. Por serem emitidas pela própria empresa e não exigirem estrutura ou despesas antecipadas, preservam a competitividade e contribuem para prevenir propostas inexequíveis e riscos de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15.15. Modelo de declaração de ciência logística: A licitante deverá apresentar declaração de ciência logística, em modelo próprio da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, contendo manifestação expressa de conhecimento e concordância com todas as condições logísticas necessárias à execução do objeto.

15.16. A eventual existência de erro material, falha de referência, numeração ou remissão

incorreta no edital não exime o licitante da responsabilidade de realizar a leitura e verificação integral do instrumento convocatório e seus anexos, devendo solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação no prazo legal, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento ou interpretação parcial das regras editalícias.
Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.17.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.17.2. ANEXO II – Modelo de Minuta de Ata

São Gabriel da Cachoeira, 09 de novembro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Processo Administrativo n° 705/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes, graxas, fluidos, ARLA 32 e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento dos veículos, máquinas, embarcações, equipamentos e unidades administrativas do Município.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Diesel S10	Litro	499.900
2	Diesel S500	Litro	205.000
3	Gasolina Comum	Litro	701.000
4	Aditivo de Radiador, tipo orgânico, estado diluído (Frasco com 1L)	Litro	40
5	Arla 32 (agente redutor líquido Balde de 20 L)	Balde	40
6	Botija de Gás 13 kg (recarga)	Und.	975
7	Botija de Gás 13 kg completa (vasilhame + recarga)	Und.	50
8	Graxa Comum (Balde com 20kg)	Balde	20
9	Lubrificante Graxa Base Lítio NLGI 2 (TAMBOR 170KG)	Tambor	10
10	Óleo lubrificante SAE 50 (Balde de 20 L)	Balde	14
11	Óleo para Motor 02 tempos (Frasco com 1L)	Frasco	120
12	Óleo Lubrificante SAE 15W40 (Balde com 20 L)	Balde	40
13	Óleo Lubrificante SAE 40 (Balde com 20 L)	Balde	40
14	Óleo Lubrificante SAE 140 (Balde com 20 L)	Balde	19
15	Óleo Lubrificante SAE 90 (Balde com 20 L)	Balde	40
16	Óleo Lubrificante SAE 20W50 (Balde com 20 L)	Balde	40
17	Fluido para freio (frasco com 500 ml)	Frasco	30
18	Óleo Lubrificante 5W30 Sintético Diesel (Frasco com 1L)	Frasco	30
19	Óleo Lubrificante 5W30 Sintético Gasolina (Frasco com 1L)	Frasco	50

1.2. Considerando os princípios da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade e da economicidade contidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº: 019/2024, disponibilização de ponto de abastecimento regularizado, situado na sede do Município ou em distância

máxima tecnicamente definida e justificada no ETP, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo vista que seu desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, através das especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada, nas hipóteses de serviços e fornecimento continuados, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira possui veículos e equipamentos que utiliza combustível e necessita de abastecimentos para mantê-lo em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da aquisição do combustível para o veículo, independente de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.2. A prefeitura Municipal não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores/agentes políticos que utilizam o veículo e equipamento como meio de ferramenta de trabalho.

2.3. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de os veículos estar apto ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.4. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor POR ITEM, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.
2.5 Justificativa das declarações exigidas: As declarações previstas no edital não possuem caráter restritivo, direcionador ou meramente formal, destinando-se a assegurar que as licitantes tenham ciência prévia das condições de execução e assumam compromisso expresso com a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo. Tais exigências são pertinentes ao objeto, proporcionais aos riscos da contratação e especialmente necessárias diante da essencialidade do abastecimento da frota, máquinas e equipamentos públicos, bem como das dificuldades logísticas próprias do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. As declarações serão emitidas pela própria licitante, não dependerão de anuência, certificado ou documento de terceiros e não exigirão a antecipação de despesas, instalação de estrutura ou mobilização de recursos antes da contratação, preservando-se a isonomia, a ampla participação e a competitividade. Busca-se, portanto, formalizar a ciência das obrigações editalícias, prevenir propostas aventureiras, reduzir riscos de desabastecimento e selecionar empresa efetivamente comprometida e apta a cumprir o contrato, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, conforme as seguintes condições:
3.2 Disponibilização de ponto de abastecimento regularizado, situado na sede do Município ou em distância máxima tecnicamente definida e justificada no ETP, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

3.3 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA REGIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DAS PECULIARIDADES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, considerando as peculiaridades geográficas, econômicas, logísticas e operacionais que caracterizam o Município, apresenta a presente justificativa técnica para a adoção do tratamento regionalizado no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição parcelada de combustíveis e derivados de petróleo, visando ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
A medida fundamenta-se na necessidade de compatibilizar os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, desenvolvimento regional sustentável e continuidade dos serviços públicos com as condições efetivas de fornecimento dos produtos na realidade territorial de São Gabriel da Cachoeira/AM.
O Município encontra-se localizado no extremo noroeste do Estado do Amazonas, apresentando condições geográficas singulares, marcadas pela ausência de integração rodoviária com a capital do Estado e pela dependência predominante do transporte fluvial para o deslocamento de mercadorias, insumos e produtos essenciais.
Diferentemente dos municípios atendidos por uma malha rodoviária contínua, São Gabriel da Cachoeira depende de uma complexa cadeia logística, especialmente pelo Rio Negro, circunstância que influencia diretamente a disponibilidade, os prazos de entrega, o custo final dos produtos e a capacidade de atendimento dos fornecedores.
Nesse contexto, a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo exige planejamento específico, uma vez que tais produtos são indispensáveis ao funcionamento da frota municipal, dos veículos administrativos, das máquinas, dos equipamentos e das atividades executadas pelos órgãos públicos.

DA SAZONALIDADE DO RIO NEGRO E DOS IMPACTOS DOS PERÍODOS DE CHEIA E SECA

A dinâmica hidrológica do Rio Negro representa um dos principais fatores de risco associados ao abastecimento de São Gabriel da Cachoeira/AM, considerando que os períodos de cheia, vazante e estiagem modificam significativamente as condições de navegabilidade, a capacidade de transporte de cargas e o planejamento de entregas.
Durante os períodos de cheia, embora determinadas rotas apresentem melhores condições de

navegação, podem ocorrer dificuldades relacionadas ao acesso às estruturas de embarque e desembarque, à movimentação de cargas e às operações logísticas em áreas sujeitas à elevação do nível das águas.
Por outro lado, durante os períodos de vazante e estiagem, a redução do nível dos rios pode impor restrições ao calado das embarcações, limitação da capacidade de carga, necessidade de readequação das rotas, aumento do tempo de transporte e elevação dos custos operacionais, especialmente em situações de estiagem mais severa.
Tais circunstâncias repercutem diretamente no transporte de combustíveis e derivados de petróleo, cujo fornecimento depende de logística especializada, observância das normas de segurança, disponibilidade de embarcações adequadas e planejamento de estoques.
A sazonalidade dos rios também pode exigir antecipação de remessas, manutenção de estoques reguladores, contratação de transporte complementar e reorganização dos cronogramas de distribuição, fatores que influenciam a composição dos preços e a capacidade de atendimento das obrigações contratuais.
Assim, a Administração não pode desconsiderar os impactos dos ciclos de cheia e seca na definição das condições de fornecimento, sob pena de adotar critérios dissociados da realidade local e expor a contratação a atrasos, descontinuidade de entregas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e riscos de desabastecimento.

DAS DISTORÇÕES ENTRE OS PREÇOS PRATICADOS EM MANAUS E OS CUSTOS EFETIVOS DE FORNECIMENTO EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Outro aspecto relevante refere-se às diferenças estruturais existentes entre os preços de comercialização de combustíveis e derivados de petróleo praticados na cidade de Manaus/AM e os custos necessários para disponibilização desses mesmos produtos no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Os preços praticados na capital não refletem, isoladamente, os custos efetivos de fornecimento no Município contratante, considerando que a aquisição de produtos em Manaus representa apenas uma das etapas da cadeia de abastecimento.
Para que os materiais sejam efetivamente disponibilizados em São Gabriel da Cachoeira, torna-se necessário considerar despesas adicionais, tais como frete fluvial, operações portuárias, carregamento e descarregamento, acondicionamento, armazenagem, seguros, tributos incidentes, mão de obra, transporte complementar, manutenção de estoques, custos financeiros e demais encargos diretamente relacionados à execução contratual.
A depender das condições de navegabilidade, da quantidade transportada, da modalidade de entrega e da disponibilidade de embarcações, esses custos podem apresentar variações expressivas ao longo do exercício financeiro.
Nesse cenário, a comparação isolada entre os preços praticados em Manaus e aqueles necessários ao efetivo fornecimento em São Gabriel da Cachoeira pode conduzir a avaliações economicamente inadequadas, caso não sejam considerados todos os custos necessários à execução integral da contratação.
Portanto, a vantajosidade da proposta deverá ser aferida considerando o custo total de disponibilização do produto no local de execução contratual, e não exclusivamente o seu preço de origem, garantindo que as propostas sejam compatíveis com as despesas logísticas efetivamente suportadas pelos fornecedores.
Dessa forma, a regionalização, nos limites da legislação aplicável, revela-se instrumento de planejamento que pode favorecer a participação de fornecedores com conhecimento das condições regionais de abastecimento, sem afastar a possibilidade de participação de empresas de outras localidades aptas ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital.

DOS CUSTOS LOGÍSTICOS, DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DOS RISCOS DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A aquisição de combustíveis e derivados de petróleo apresenta particularidades relacionadas à formação dos preços, ao transporte e à disponibilidade dos produtos, especialmente quando destinada a município geograficamente isolado.
A contratação de fornecedores que apresentem propostas sem adequada consideração dos custos

logísticos pode ocasionar dificuldades de execução, atrasos reiterados, fornecimento irregular, solicitações de alterações contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas.
Destaca-se que o menor preço nominal nem sempre corresponde à solução de menor custo efetivo para a Administração, especialmente quando a proposta desconsidera despesas obrigatórias para a entrega dos produtos no local estabelecido.
A Administração deve, portanto, buscar propostas economicamente vantajosas e operacionalmente exequíveis, observando a realidade dos mercados fornecedores, as características dos produtos, os riscos envolvidos no transporte fluvial e a necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas públicas.
Nesse sentido, o tratamento regionalizado poderá contribuir para a adequada inserção de fornecedores economicamente integrados à cadeia de abastecimento regional, estimulando condições reais de competição e favorecendo o conhecimento prévio das particularidades logísticas do Município.
Tal providência não dispensa a obrigatoriedade de ampla pesquisa de preços, análise da exequibilidade das propostas, fiscalização do fornecimento e aplicação de critérios objetivos de julgamento, devendo ser interpretada como medida complementar de planejamento e gestão de riscos.

DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DO INTERESSE PÚBLICO

A disponibilidade regular de combustíveis e derivados de petróleo constitui condição fundamental para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de servidores, deslocamento de equipes, funcionamento de veículos oficiais, máquinas e equipamentos públicos.

Eventuais falhas de abastecimento podem provocar paralisação de veículos, atrasos no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, comprometimento das atividades de manutenção urbana e rural, dificuldades de deslocamento e prejuízos à prestação de serviços essenciais à população.
No caso de São Gabriel da Cachoeira, os impactos decorrentes do desabastecimento podem ser agravados pela extensão territorial do Município, pela existência de comunidades de difícil acesso e pela dependência de modalidades específicas de transporte.
A adequada execução contratual exige, portanto, fornecedores capazes de assegurar o fornecimento nas condições estabelecidas, mediante estrutura operacional própria ou legitimamente disponibilizada, planejamento logístico e observância dos prazos contratuais.
A adoção do tratamento regionalizado encontra justificativa adicional na necessidade de promover maior segurança operacional, previsibilidade de fornecimento e redução dos riscos associados à descontinuidade das atividades públicas.

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL E DO FORTALECIMENTO DA CADEIA DE ABASTECIMENTO

A contratação pública também constitui instrumento legítimo de promoção do desenvolvimento econômico e social, desde que observados os limites legais, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.
No contexto de São Gabriel da Cachoeira/AM, o fortalecimento das atividades econômicas relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenagem e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo pode contribuir para o desenvolvimento da cadeia regional de abastecimento.
A participação de microempresas e empresas de pequeno porte inseridas na dinâmica econômica regional poderá favorecer a geração de empregos, a circulação de renda, a consolidação de estruturas de atendimento e a manutenção de atividades econômicas relevantes ao Município.
Contudo, o incentivo ao desenvolvimento regional não constitui autorização para afastamento indiscriminado de fornecedores de outras localidades, devendo o tratamento diferenciado observar as hipóteses expressamente previstas na legislação.
Assim, a regionalização será aplicada como instrumento de tratamento favorecido legalmente

admitido, mediante critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos no instrumento convocatório, resguardando a competitividade e o interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024

A adoção do tratamento regionalizado encontra amparo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 11 e 18, que orientam o planejamento das contratações públicas, a busca da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e o desenvolvimento nacional sustentável

Encontra fundamento, ainda, nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que disciplinam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à possibilidade de concessão de prioridade de contratação local ou regional, observados os requisitos, limites e hipóteses legalmente previstos.

No âmbito municipal, destaca-se o Decreto nº 019, de 24 de abril de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

O referido regulamento reconhece expressamente as particularidades logísticas do Município, a necessidade de celeridade na entrega de bens e os impactos financeiros decorrentes da sazonalidade do tráfego de embarcações no Rio Negro, estabelecendo critérios territoriais para a aplicação do tratamento regionalizado.

Para os efeitos do regulamento municipal, a delimitação regional abrange São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro, Barcelos, Novo Airão e Manaus, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 019/2024.

A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar as condições previstas no referido Decreto e na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à efetiva existência de fornecedores competitivos, à vantajosidade para a Administração, à adequação ao objeto e aos limites legais da prioridade de contratação.

Ressalta-se que a adoção do tratamento regionalizado não constitui autorização para restringir genericamente a participação de empresas sediadas fora da região, devendo ser preservada a ampla competitividade nas hipóteses em que a legislação não admitir exclusividade territorial.

DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E VANTAJOSIDADE DA MEDIDA

A adoção do tratamento regionalizado decorre de avaliação das condições efetivas de mercado e da necessidade de compatibilizar a execução contratual com a realidade geográfica, econômica e logística do Município.

A medida deverá ser aplicada de maneira proporcional, considerando a natureza de cada item licitado, as condições de fornecimento, a disponibilidade de fornecedores e as regras específicas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, busca-se evitar tanto a adoção de exigências excessivamente restritivas quanto a utilização de condições genéricas que desconsiderem os riscos concretos de execução contratual em São Gabriel da Cachoeira/AM.

O interesse público exige que o procedimento licitatório não seja avaliado exclusivamente pelo menor valor nominal apresentado, mas também pela capacidade de execução da proposta nos termos do edital, pela compatibilidade dos preços com as condições de mercado e pela efetiva entrega dos produtos contratados.

A Administração deverá preservar critérios objetivos de julgamento, pesquisa de preços compatível com o local de fornecimento, análise motivada da exequibilidade, fiscalização contratual e igualdade de condições entre os participantes.

DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das condições apresentadas, conclui-se que a adoção do tratamento regionalizado no Pregão Eletrônico destinado à aquisição de combustíveis e derivados de petróleo encontra motivação técnica, econômica, logística e administrativa nas peculiaridades do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A dependência do transporte fluvial, as oscilações de navegabilidade decorrentes dos períodos de cheia e seca, os custos adicionais de transporte e armazenamento, as diferenças estruturais entre os mercados de Manaus e do interior, a necessidade de manutenção de estoques e os riscos de descontinuidade do fornecimento constituem fatores relevantes que justificam a adoção de mecanismos legalmente admitidos de tratamento diferenciado e regionalizado.
A medida também se harmoniza com a política municipal instituída pelo Decreto nº 019/2024, orientada ao fortalecimento da economia regional, à melhoria da eficiência das contratações públicas e à adequação dos procedimentos licitatórios às condições particulares do Município.
Assim, justifica-se tecnicamente a adoção do tratamento regionalizado no presente procedimento licitatório, desde que sua aplicação observe os limites da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 019/2024, mediante comprovação da vantajosidade, da viabilidade de competição e da adequação das condições de fornecimento ao interesse público.
A presente justificativa integra o planejamento da contratação e deverá ser considerada conjuntamente com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o levantamento de mercado, a análise de riscos e os demais elementos técnicos que fundamentam a realização do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para formação de registro de preços.

4.2 Os bens a serem adquiridos têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o fornecimento dos bens pretendidos os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133 /2021 e as condições que vierem a ser dispostas neste Termo de Referência.
4.4. A contratada deverá possuir Posto Físico terrestre (situado em terra) na cidade de São Gabriel Da Cachoeira.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rotinas de Execução

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.2. O abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta. **(O posto de abastecimento deve ser situado em área terrestre na cidade de São Gabriel Da Cachoeira).**

5.3. O ponto de abastecimento deverá funcionar regularmente, no mínimo, das 6h às 23h. Para ambulâncias, viaturas da Guarda Municipal, Defesa Civil e outros veículos de emergência previamente identificados, deverá ser disponibilizado atendimento emergencial fora desse horário, mediante acionamento por telefone, com tempo máximo de resposta de 30 min (trinta minutos) minutos.

5.3.1. O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

5.4. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.4.1. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.4.2. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4.3 - Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Prefeitura Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.4.4. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.4.5. A contratada deverá manter plano de contingência e estoque operacional suficiente para evitar interrupções ordinárias. Identificado risco de desabastecimento, deverá comunicar a Administração imediatamente e apresentar solução alternativa em até 1h (uma hora) sem acréscimo de preço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira para efetivação do pagamento;

7.4 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

7.5 No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

Prazo de pagamento

7.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

7.7.1 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Condições de pagamento

7.7.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.7.3 Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.7.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. Prazo de validade;

B. Data da emissão;

C. Dados do contrato e do órgão contratante;

D. Período respectivo de execução do contrato;

E. Valor a pagar;

F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.7.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.1 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133-2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br /empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente Sociedade cooperativa arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Como comprovação de regularidade técnica e em atendimento à Resolução CONAMA nº 273/2000, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, documento que comprove o regular licenciamento ambiental do posto revendedor de combustíveis.

8.22**.** Para o cumprimento da exigência contida no item anterior, será aceito qualquer um dos seguintes documentos válidos, emitidos pelo órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal);

a) Licença de Operação (LO): Em vigor, demonstrando que o estabelecimento

concluiu suas fases prévias (Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI) e está expressamente autorizado a armazenar e comercializar combustíveis automotivos; ou.

b) Licença Direta (LD) / Licença Ambiental Simplificada (LAS): Que unifique as etapas de instalação e operação do empreendimento, válida e em vigor, emitida em conformidade com as regras específicas do respectivo órgão ambiental emissor;

8.23**.** Não será admitida, para fins de fornecimento imediato de combustível na bomba ou por entrega direta, a apresentação isolada de **Licença Prévia (LP)** ou **Licença de Instalação (LI)**, visto que tais documentos não conferem ao estabelecimento o direito de operar e comercializar produtos combustíveis.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23.5.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24.Qualificação Técnica

8.24.1. Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP.

8.24.2. Para os itens referentes à gasolina comum e ao óleo diesel, os atestados deverão comprovar o fornecimento anterior de quantidade mínima correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo estimado pela Administração para cada

respectivo item.
8.24.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.24.4. A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de sua qualificação técnico-operacional, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de combustíveis automotivos, em características e quantidades compatíveis com o objeto da presente contratação, demonstrando capacidade operacional para atender às necessidades da Administração Pública.
8.24.5. Será exigida a comprovação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da capacidade técnica da empresa, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que demonstre experiência anterior compatível com o objeto da contratação, considerando a relevância do fornecimento de combustíveis e os riscos de descontinuidade do abastecimento.
8.24.6. A exigência do percentual mínimo de 10% (dez por cento) tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência operacional compatível com a natureza e a dimensão do objeto, demonstrando capacidade de fornecimento, organização logística e atendimento às necessidades da Administração Pública, de modo a reduzir os riscos de inadimplemento contratual, atrasos nas entregas e descontinuidade do abastecimento.
8.24.7. A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, não podendo constituir restrição injustificada à participação de empresas que demonstrem efetiva capacidade para executar o objeto contratual.

EXIGÊNCIA DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB)

Para os itens referentes ao fornecimento de gasolina e óleo diesel mediante abastecimento direto em posto revendedor, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), referente ao estabelecimento responsável pelo abastecimento. A exigência destina-se a comprovar a regularidade das instalações quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, constituindo requisito obrigatório para os respectivos itens, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e diligência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 12.562.413,63** (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos), conforme custo total constante na tabela do item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, sendo as seguintes dotações do exercício de 2026:

NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00	UNID. ORÇAM: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito AÇÕES: 04 112 0011 2002 0000 – Manut. e Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Material de Consumo	
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração AÇÕES: 04 112 0011 2012 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Finanças AÇÕES: 04 123 0011 2016 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento AÇÕES: 04 122 0011 2018 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal do interior, Produção e Abastecimento
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação AÇÕES: 12 361 0011 2023 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos AÇÕES: 04 122 0011 2037 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social AÇÕES: 08 244 0034 2048 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente AÇÕES: 18 122 0011 2049 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.10.00 – Controladoria Geral do Município AÇÕES: 04 122 0011 2051 0000 – Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer AÇÕES: 27 812 0173 2052 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
NAT. DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários AÇÕES: 04 122 0011 2055 000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Assuntos Fundiários
NAT.	UNID. ORÇAM: 02.13.00 – Secretaria Municipal de

DESPESA: **3.3.90.30.00** Material de Consumo	Planejamento AÇÕES: 04 122 0011 2056 0000 – Manut. e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento
NAT. **DESPESA:** **3.3.90.30.00** Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.14.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo AÇÕES: 13 392 0182 2057 0000 – Encargos com realização de eventos culturais
NAT. **DESPESA:** **3.3.90.30.00** Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.15.00 – Procuradoria Geral do Município AÇÕES: 28 846 0221 2070 0000 – Manut. e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
NAT. **DESPESA:** **3.3.90.30.00** Material de Consumo	UNID. ORÇAM: 02.16.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil AÇÕES: 04 122 001 2011 0000 – Manut. e Funcionamento da Guarda Municipal/Defesa Civil/Depto. Trânsito

A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, sendo sua efetivação condicionada à solicitação do órgão interessado e à previsão orçamentária específica, a ser realizada após a formalização da necessidade.

11. Responsáveis

RODRIGO FRANÇA DE MELO FILHO
Equipe de planejamento – **SEMOB**

ANEXO II – MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando

o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por menor preço por item, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*